

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DOSIMETRIA E RADIOPROTEÇÃO

Pelo presente instrumento firmado pela **GAMMA RADIOPROTEÇÃO LTDA**, estabelecida à Rua José Antunes Cintra, nº 60, Jardim Expansão Brasileira, Santa Rosa de Goiás-GO, CEP: 75.455-000, inscrita no CGC/MF sob nº 10.553.728/0001-02, neste ato representado por PEDRO LUIZ FERREIRA DA SILVA, CPF/MF nº 013.743.688-22, doravante chamada de **CONTRATADA**, e de outro lado na qualidade de **CONTRATANTE**, **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH**, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 18.972.378/0002-01, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº _____, com sede na Rua **Sizenando Jayme nº03, Sala 06, Espaço Silva Figueiredo, Centro, Pirenópolis, Goiás**Cep: 72.980.000, neste ato representado por seu Presidente ou Superintendente Sr. Bruno Pereira Figueiredo - CPF/MF nº 598.190.571-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si, justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O Presente Contrato tem por objetivo o fornecimento de **DOSÍMETROS TERMOLUMINESCENTES TLD (MRA - Comércio de Instrumentos Eletrônicos Ltda – CNPJ: 07.041.060/0001-00 (Metrobrás))** pela **CONTRATADA**, para a unidade do Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2. A referida contratação será por 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de 01 de setembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional ao serviço prestado.



- 3.3** Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- 3.4** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 3.5** Utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários neste ambiente sem seus respectivos dosímetros.
- 3.6** Não ceder tais dosímetros a qualquer outro fim que não seja para o uso do técnico correspondente. À pessoa física corresponderá um só dosímetro com seu nome usual na instituição.
- 3.7** Não utilizar dosímetros para fins diversos da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro “padrão”, para monitorar pessoas ou ambientes com radiação.
- 3.8** Permitir que técnicos habilitados da GAMMA examinem as dependências da contratante, bem como do uso correto dos dosímetros, sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização.
- 3.9** Não permitir que reparos sejam feitos nos dosímetros, por pessoas que não sejam os técnicos da GAMMA.
- 3.10** Comunicar a GAMMA qualquer alteração no uso e localização dos Aparelhos de Raios-X, bem como de quaisquer projetos de reformas ou novas instalações radiológicas na instituição.
- 3.11** Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros, a contratante sujeitar-se-á as responsabilidades de fiel depositária, não podendo, alugar, vender, ceder ou negociar os dosímetros sob qualquer título com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1** Realizar os Serviços descritos no *caput* da Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço.
- 4.2** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 4.3** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

4.4 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.5 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

4.6 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.

4.7 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.

4.8 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.

4.9 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de cada etapa dos serviços.

4.10 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com das Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena de o pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.

4.11 Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade.

4.12 Emitir relatório de dose de exposição à radiação especificando a dose mensal e acrescentando orientações específicas no caso de anormalidades quanto às doses (exposição intencionais, uso incorreto e altas de taxas dose), num período nunca superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de recolhimento dos filmes para a respectiva leitura.

4.13 Realizar leituras de emergência nos dosímetros em caso de suspeita de acidente radiológico.

4.14 Realizar inspeções visuais nas instituições durante as trocas dos dosímetros observando as possíveis irregularidades no âmbito da Proteção Radiológica notificando via relatório por escrito ao responsável. OBS. Esta cláusula só é válida para GOIÂNIA – APARECIDA DE GOIÂNIA – ANÁPOLIS – BRASÍLIA.

4.15 Assessorar e orientar o responsável da instituição em caso de blindagens de novas instalações e reformas, e/ou em normas e procedimentos legais referentes a radioproteção, e também assessorar na renovação do Alvará das instalações dos Raios-X.

4.16 Inspeccionar os acessórios de proteção sugerindo trocas ou reformas dos mesmos se necessário, somente em GOIÂNIA – APARECIDA DE GOIÂNIA – ANÁPOLIS E BRASÍLIA.

4.17 Os dosímetros serão entregues mensalmente pessoalmente na Grande Goiânia, Anápolis e Brasília, e pelo correio nas demais localidades.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

5. A CONTRATADA obrigará-se-á:

5.1 Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no **HOSPITAL ESTADUAL ERNESTINA LOPES JAIME**, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.

5.2 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.

5.3 Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.

5.4 A GAMMA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízos causados a terceiros ou à própria CONTRATANTE ou a seu proposto, originados da não utilização ou utilização inadequada dos dosímetros.

5.5 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

5.6 Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO

6.1 O valor mensal pactuado pelos serviços prestados pela CONTRATADA incluindo a locação mensal de dosímetros será de R\$ 1.380,00 (um mil trezentos e oitenta reais).

6.1.1 Caso a contratante desejar poderá alterar a quantidade de dosímetros, com consequente alteração no montante a ser pago, através de comunicação por escrito a GAMMA com antecedência de 20 (vinte) dias.

6.1.2 Não é cobrada, por parte da CONTRATADA, taxa de cadastramento junto a CNEN, taxa de expedição, taxa de leitura em atraso.

6.2 Em caso de reajuste de preços no ato da prorrogação a GAMMA, deverá comunicar por escrito à contratante no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência.

6.3 Em caso de extravio do dosímetro é cobrada uma taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dosímetro.

6.4 O laboratório não fornecerá a remessa de dosímetro do próximo mês caso haja 02 remessas paradas no cliente, ou uma das remessas estejam em trânsito até a chegada no Laboratório.

6.5 No caso de não pagamento dos serviços, após 15 dias de vencimento do boleto, o serviço será suspenso.

6.6 As faturas deverão especificar o número deste Contrato, correspondentes ao mês da prestação do serviço.

6.7 O pagamento será efetuado no 5º dia útil do mês, após recebimento aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

6.8 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

6.9 Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado e de Pessoa Física conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não pagando assim o tributo em duplicidade. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município de **Pirenópolis - GO** para saber se é permitido ou não tal compensação. IRRF – Art. 647/RIR 1999 e alterações posteriores CSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações posteriores, INSS - IN 971/2009, arts. 115 a 118 e alterações posteriores ISSQN Conforme Legislação de **Pirenópolis – GO**.

6.10 O preço acordado neste contrato, será pago com os recursos do Contrato de Gestão número 004/2014 firmado entre a CONTRATANTE e Secretaria Estadual de Saúde de Goiás. Havendo atraso no repasse do recurso financeiro, a CONTRATANTE poderá atrasar o pagamento à CONTRATADA, sem nenhuma penalização, eis que não possui nenhuma outra fonte de renda.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO CONTRATO

7. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela Diretoria Técnica do Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaimee pela CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.

8.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

8.3 A fiscalização da CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa médica quando haja insatisfação dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

9.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

9.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

9.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

9.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.

9.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência por escrito da CONTRATANTE, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

9.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

9.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.

9.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.

9.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

9.1.12 O término do **Contrato de Gestão nº 004/2014/SES-GO**.

9.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

9.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:

9.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

9.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 004/2014/SES-GO**, correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

9.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:

9.3.1 O término do prazo contratual previsto.

9.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

7

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

9.3.3 Ocorrendo a FALÊNCIA, CONCORDATA ou DECRETAÇÃO DE INSOLVÊNCIA DA CONTRATANTE ou da CONTRATADA, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os dosímetros ser restituídos pela mesma, em consonância com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10. Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a CONTRATANTE.

11.2 A CONTRATADA compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a Contratada e/ou para a Contratante. Para fins deste instrumento.

11.3 A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil, e, ainda, qualquer pessoa que seja ou tenha sido nos últimos 5 anos: um Agente Público, nos termos da Lei n. 8.429/1992; um candidato a cargo público; um executivo de empresa estatal; um membro de alto nível de partido político, e um parente próximo (ascendentes, descendentes, cônjuge, irmão e enteados) de qualquer pessoa descrita nos itens anteriores.

11.4 A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas da CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratado se dará de acordo com todas as normas internas do CONTRATANTE.

11.5 A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.

11.6 A CONTRATADA, assim como seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, comprometem-se, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer colaborador da CONTRATANTE, a não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida (ex.: presentes, viagens, hospitalidades, patrocínios, doações, oferta de emprego ou contratação, etc.) a qualquer pessoa.

11.7 Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.

11.8 O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.

11.9 O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

11.10 A CONTRATADA compromete-se a não subcontratar a totalidade ou parte deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

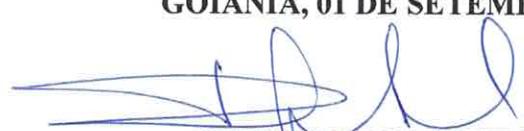
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia - GO.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.


**INSTITUTO BRASILEIRO DE
GESTÃO HOSPITALAR**

GOIÂNIA, 01 DE SETEMBRO DE 2016


GAMMA RADIOPROTEÇÃO LTDA
Pedro Luiz Ferreira da Silva

10.553.728/0001-02

Gamma Radioproteção Ltda-ME

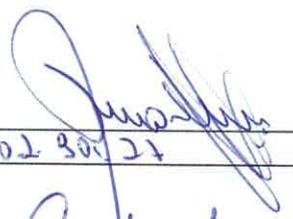
Rua José Antunes Cintra nº 60

Jd. Expansão Brasileira - CEP: 75.455-000

SANTA ROSA DE GOIÁS- GO

1ª Testemunha:

CPF: 009.302.801/24



2ª Testemunha:

CPF: 042.725.061-70

